



Ofício n.02/2020

Curitiba, 14 de Dezembro de 2020

A Ilma. Sra. Ana Cristina de Castro  
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Curitiba

Prezada Presidente,

Na busca de colaborar com **alternativas emergenciais para que os recursos da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, sejam disponibilizados no maior montante possível ainda em 2020, em Curitiba**, uma vez observados os prazos e as dificuldades encontradas pelo poder público para tal, **relativamente à execução do Edital n. 037/2020 (Subsídio) e do Edital n. 038/2020 (Fomento)**, seguem **sugestões pontuadas e observações dos coletivos, que as subscrevem em conjunto com o Sated/PR**, Sindicato que representa trabalhadores (artistas, técnicas e técnicos) das Artes Cênicas e do Audiovisual no estado do Paraná.

CONSIDERANDO que, embora o valor total previsto para o Edital n. 037/2020 (Subsídio) fosse de R\$ 3.589.729,14, foram efetivamente disponibilizados até então cerca R\$1.065.001,39, a conferir, o que corresponde à **aplicação na prática de menos de 30% do valor originalmente destinado à categoria;**

CONSIDERANDO que o expressivo **saldo remanescente - cerca de R\$ 2.524.727,75**, a conferir, poderá, infelizmente, retornar à união, caso a Lei Aldir Blanc não seja prorrogada, deixando de cumprir a sua função primeira, que é a de atender aos fazedores de arte e cultura e espaços culturais da cidade.



CONSIDERANDO o previsto no Art. 13.10 do EDITAL Nº 037/2020 - Edital Aldir Blanc Curitiba - Subsídio, que diz:

*"13.10 Havendo sobra de recursos após processados todos os recursos e convocações possíveis, **será possível proceder o remanejamento dos valores para iniciativas do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.**"*

CONSIDERANDO a grande demanda de projetos inscritos e classificados na modalidade II, via EDITAL 038/2020 (Fomento), e a impossibilidade de contemplar a totalidade de projetos classificados devido a insuficiência de recursos destinados originalmente para tal linha;

CONSIDERANDO que o Art.7º da Lei Aldir Blanc prevê:

*"O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.**"*

CONSIDERANDO que, como exemplo de jurisprudência, a gestão municipal da Secretaria de Cultura e Turismo de Araucária, que executou em sua totalidade os recursos previstos no inciso II, ampliou a previsão inicial em edital de 3 parcelas para 6 parcelas aos beneficiários, possibilitando inclusive a flexibilização da prestação de contas com despesas (reembolsáveis) desde março (quando os espaços foram fechados), mas também levando em conta as despesas de manutenção a partir do recebimento do recurso, até sua finalização de prestação de contas;

#### **SUGERIMOS E SOLICITAMOS:**

- 1) Que os recursos remanescentes do EDITAL Nº 037/2020 - Edital Aldir Blanc Curitiba - Subsídio seja remanejado para o EDITAL Nº 038/2020.
- 2) Que tais recursos, uma vez remanejados, sejam utilizados para atender aos proponentes classificados, mas que não foram até então contemplados, através de chamada complementar.



3) Que, após atendidos os proponentes classificados, mas que ainda não foram contemplados no EDITAL 038/2020, que os recursos ainda remanescentes sejam utilizados para aumentar o número de parcelas destinadas aos projetos contemplados no EDITAL 037/2020 (Subsídio), a exemplo do ocorrido em Araucária.

4) Uma vez que os contratos correspondentes já estão sendo assinados, sugerimos que, referente ao EDITAL 037/2020, seja efetivado um termo aditivo contratual para ampliação dos recursos e número de parcelas.

Embora acreditemos que o melhor encaminhamento nesse momento seja a prorrogação do prazo de aplicação de recursos da Lei Aldir Blanc em todo país, o que possibilitaria a realização de novos editais, sob critérios mais amplos e plurais e que possam atender de modo mais efetivo às demandas dos fazedores de arte e cultura em todo estado, encaminhamos tais sugestões na intenção de **garantir a aplicação imediata, ainda esse ano, de mais recursos da Lei Aldir Blanc no Paraná, uma vez que infelizmente não há, por parte do poder público federal, garantias de que a prorrogação de tal lei ocorra.**

Certos de sua compreensão e do esforço necessário por parte de todos nesse momento histórico que atravessamos, aguardamos um breve retorno.

Atenciosamente,

Coragem Rede Livre - Rede de Profissionais da Música de Curitiba

TEIA - Frente de Espaços Culturais Independentes do Paraná

Família Camisa Preta - Coletivo de Técnicos de Espetáculos

TEM - Coletivo Teatro em Movimento

Adriano Esturilho

Presidente do Sated/PR